



**Lido**

Em: 07/07/23

*Helder Dias Soares*  
Secretário(a)

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER Nº 058/2023**

Em: 07/07/23

*Helder Dias Soares*  
Secretário(a)

Ata da reunião realizada no dia 06.07.2023, às 14:30 horas, na **sala de reuniões** do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Justiça e Redação ao

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 010/2023- DISPÕE SOBRE: QUE DENOMINA OFICIALMENTE O CEMITÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO DE LARANJEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATÓRIO:**

O Projeto de LEI DO LEGISLATIVO nº 010/2023 apresentado pela Vereadora Senhora Maria de Fátima Silveira da Silva, na data do dia 22.06.2023 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 23 de Junho de 2023, e acrescido os demais parlamentares como signatários do presente projeto, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para análise e parecer, o autor do projeto solicitou a quebra do interstício, tendo em vista que será sua última sessão, pois a titular da cadeira, retorna na próxima semana.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de LEI DO LEGISLATIVO que dispões sobre: **QUE DENOMINA OFICIALMENTE O CEMITÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO DE LARANJEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER DO RELATOR:**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de LEI DO LEGISLATIVO apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49, I do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao Projeto de LEI DO LEGISLATIVO Nº 010/2023, de iniciativa do Legislativo, que dispõe sobre **QUE DENOMINA OFICIALMENTE O CEMITÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO DE LARANJEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

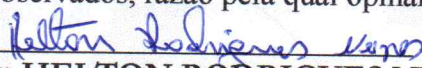
Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do LEI DO



LEGISLATIVO em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO:**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo o artigo 49, I do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Justiça e Redação, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de LEI DO LEGISLATIVO nº 010/2023, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

  
**Relator: HELTON RODRIGUES NUNES**

Voto pela **APROVAÇÃO** do LEI DO LEGISLATIVO Nº 010/2023

\_\_\_\_\_  
**Membro:**

**EMERSON GONÇALVES PARENTE  
(AUSENTE – LICENÇA)**

Pelas *conclusões* do relator

\_\_\_\_\_  
**Presidente: DANIEL BANDEIRA LIMA**

Pelas *conclusões* do relator

**VOTOS DIVERGENTES:** nenhum.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA:** nenhuma

**FAVORÁVEIS OS VEREADORES:** 02

**FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES:** nenhum

**CONTRÁRIOS OS VEREADORES:** nenhum

\_\_\_\_\_  
**EMENTA DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto de LEI DO Legislativo nº 010/2023, por unanimidade de votos.  
\_\_\_\_\_

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 06 de Julho de 2023.